



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.154, DE 2013

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 986, de 2013, do Senador Aécio Neves, que requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas, ao Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, informações sobre o quantitativo de empregos em comissão ou de confiança de livre provimento das empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas à respectiva Pasta, ocupados, em cada entidade, de 2002 a 2012, em 31 de dezembro de cada ano, e em 30 de junho de 2013, discriminados por tipo e nível, bem como pelo vínculo de seu ocupante com a Administração Pública.

RELATOR: Senador JOÃO VICENTE CLAUDINO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 986, de 2013, de autoria do Senador AÉCIO NEVES, que requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas, ao Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, informações sobre o quantitativo de empregos em comissão ou de confiança de livre provimento das empresas públicas e sociedades de economia mista vinculadas à respectiva Pasta, ocupados, em cada entidade, de 2002 a 2012, em 31 de dezembro de cada ano, e em 30 de junho de 2013, discriminados por tipo e nível, bem como pelo vínculo de seu ocupante com a Administração Pública.

II – ANÁLISE

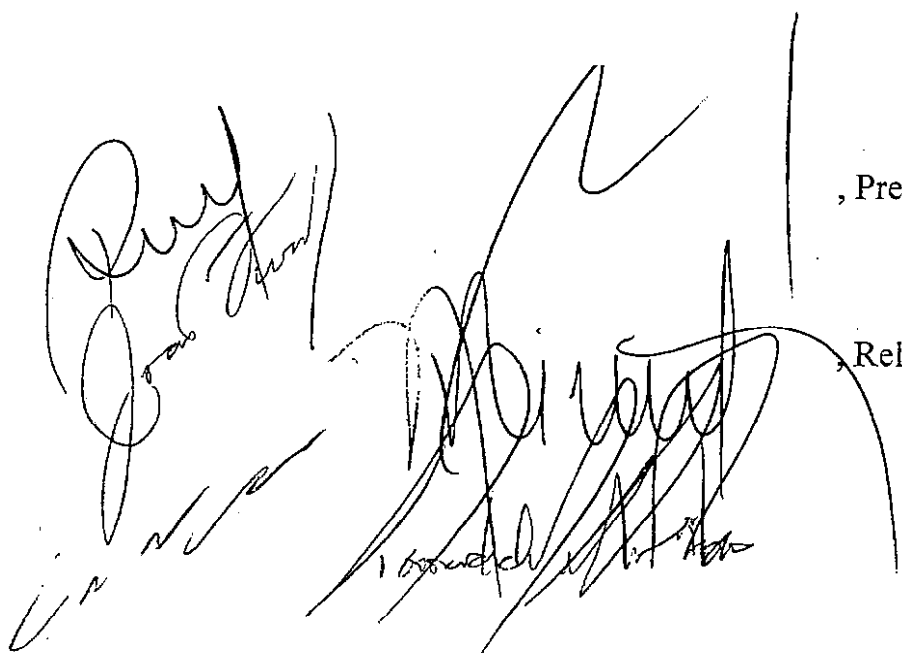
A proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

Igualmente, atende os requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se refere a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora, não contém tema vedado por aquele diploma legal e nem sujeito a sigilo e se encontra dirigida à autoridade ministerial competente, tendo em vista a criação deste órgão veiculada pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que alterou a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que *Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências*.

III – VOTO

Do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Requerimento nº 986, de 2013.

Sala de Reuniões, 10 de outubro de 2013.



, Presidente

, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 12.815, DE 5 DE JUNHO DE 2013.

Mensagem de veto

Conversão da Medida Provisória nº 595

Regulamenta

Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; altera as Leis nºs 5.025, de 10 de junho de 1966, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.683, de 28 de maio de 2003, 9.719, de 27 de novembro de 1998, e 8.213, de 24 de julho de 1991; revoga as Leis nºs 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e 11.610, de 12 de dezembro de 2007, e dispositivos das Leis nºs 11.314, de 3 de julho de 2006, e 11.518, de 5 de setembro de 2007; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)

Brasília, 5 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
César Borges
Manoel Dias
Miriam Belchior
Garibaldi Alves Filho
Luis Inácio Lucena Adams
Mário Lima Júnior

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
.....**LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003.**Mensagem de vetoTexto compilado

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

Conversão da MPv nº 103, de 2003

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

(...)

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 8.442, de 14 de julho de 1992.

Brasília, 28 de maio de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.5.2003

Publicado no **DSF**, de 18/10/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS:16348/2013